



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3206, DE 05 DE JULHO DE 2018

(De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

*"Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos candidatos doadores de medula óssea".*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos do inciso II, artigo 1º, da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

**Artigo 2º** - Para obter o referido benefício, o cumprimento do requisito deverá ser comprovado no momento da inscrição.

**Artigo 3º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Artigo 4º** - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 3º.

**Artigo 5º** - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de julho de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito do Município